

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 179 Edição Normal - Areia Branca/RN, 31 de dezembro de 2018.

LEI Nº 879 /98

Areia Branca, 27 de Maio de 1998.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMUR) DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMUR, fundo especialmente mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo, em Conta própria vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com a finalidade de custear à execução da política municipal de turismo através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras de interesse turístico para o Município de Areia Branca/RN:

- I - Elaboração, implantação e atualização do Plano Diretor de Turismo;
- II - obras de infra-estrutura turística;
- III - elaboração e execução do Calendário Municipal de Eventos Turísticos;
- IV - elaboração de plano de marketing e veiculação de propaganda promocional da cidade;
- V - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- VI - treinamento de pessoal na área de turismo;
- VII = sinalização turística;
- VIII - elaboração e contratação de Pesquisa de demanda turística;
- IX - implantação e manutenção de Bancos de Dados Turísticos;
- X- apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas de interesse turístico;
- XI - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando a realização e o fomento do Turismo.

Art. 2º - A FUMUR SERÁ CONSTITUÍDO DE RECEITA PROVENIENTE DA DEDUÇÃO A CADA INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), DO MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS E DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DE CONTRIBUINTES CLASSIFICADOS NOS TERMOS DESTA LEI, COMO EMPRESAS PERTENCENTES AO SETOR TURÍSTICO, BEM COMO OUTROS RECURSOS QUE VENHAM A SER INCORPORADOS.

§ 1º - CONSIDERAM-SE EMPRESAS PERTENCENTES AO SETOR TURÍSTICO AS FILIADAS AOS SINDICATOS PATRONAIS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DO SETOR TURÍSTICO, AGÊNCIAS DE VIAGENS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, EVENTOS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, COMERCIO EM GERAL, BEM COMO EMPRESAS DE TRAMSPORTE AEREO, MARÍTIMO E RODOVIÁRIO INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS.

§ 2º - CONSTITUEM RECURSOS INCORPORADOS AO FUMTUR, OS TERMOS DESTA ARTIGO:

- A) SALDOS EVENTUAIS;
- B) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS;
- C) RESULTADOS DAS APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUMTUR;
- D) DECORRENTES DE ACORDOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS E CONSÓRCIOS;
- E) DOAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, CRÉDITOS, CONTRIBUIÇÕES AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES;
- F) VENDAS DE PUBLICAÇÕES TURÍSTICAS EDITADAS PELO PODER PÚBLICO;
- G) TAXAS DE TURISMO QUE POR VENTURA FOREM CRIADAS;
- E
- H) OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

§ 3º - PARA EFEITO DAS DEDUÇÕES AUTORIZADAS EM FAVOR DA FUMTUR, ATÉ O LIMITE FIXADO NO CAPUT DESTA ARTIGO, ESTAS SERÃO EFETUADAS MEDIANTE EXPEDIÇÃO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS, DE CERTIFICADO DE INCENTIVOS AO TURISMO, COM CÓPIA AO CONTRIBUINTE, DESTINANDO OS RECURSOS AO FUMTUR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do FUMTUR serão movimentados através desta Conta Bancária, observando-se o requisito de dois ordenadores de despesas, sendo um deles o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, e o outro o Secretário Executivo, que exercerá a função de Tesoureiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Coronel Fausto, em 27 de Maio de 1998.

JOSÉ BRUNO FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 179 Edição Normal - Areia Branca/RN, 31 de dezembro de 2018.
